



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 247

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2025

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Vice-Governadoria.....		65	
Casa Civil.....		65	
Secretaria de Estado de Governo.....	46	65	84
Secretaria de Estado de Economia.....	46	66	84
Secretaria de Estado de Saúde.....	49	68	86
Secretaria de Estado de Educação.....	54	72	88
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	55	73	88
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		75	91
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....			92
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	57	76	93
Secretaria Extraordinária do Consumidor.....		78	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	58	78	93
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		79	95
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		79	95
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....			96
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	58	80	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		81	99
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		82	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		82	100
Secretaria Extraordinária de Proteção Animal.....		82	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	59	83	101
Controladoria-Geral.....		83	103
Defensoria Pública.....	64		
Procuradoria-Geral.....		83	103
Ineditorial.....			103

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.117, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo, no ano de 2026 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do Processo SEI-GDF 04044-00067667/2025-85, DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e locais e os dias estabelecidos de ponto facultativo no ano de 2026, a serem observados pelos Órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 2º de janeiro: (ponto facultativo - Decreto nº 48.093, de 23 de dezembro de 2025)

III - 16 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo);

IV - 17 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo);

V - 18 de fevereiro: quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

VI - 03 de abril: Paixão de Cristo (feriado nacional);

VII - 20 de abril: (ponto facultativo)

VIII - 21 de abril: Aniversário de Brasília (feriado local - art. 1º da Lei nº 72, de 27 de dezembro de 1989) e Tiradentes (feriado nacional);

IX - 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

X - 04 de junho: Corpus Christi (feriado local - art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 72, de dezembro de 1989);

XI - 05 de junho: (ponto facultativo);

XII - 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional);

XIII - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
XIV - 28 de outubro: Dia do Servidor Público (ponto facultativo - art. 278 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011);
XV - 2 de novembro: Finados (feriado nacional);
XVI - 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional);
XVII - 20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
XVIII - 30 de novembro: Dia do Evangélico (feriado local - Lei nº 963, de 04 de dezembro de 1995);
XIX - 24 de dezembro: Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);
XX - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional).
XXI - 31 de dezembro: Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas);
Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades mencionadas no art. 1º a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 3º As unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2026.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 48.118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 138.621.494,00 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 4º, da Lei nº 7.781, de 05 de dezembro de 2025, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00060-00603949/2025-17, 00060-00603910/2025-91, 00140-00002697/2025-24, 00060-00603266/2025-51, 04044-00058317/2025-28, 00147-00000124/2025-79, 00060-00569426/2025-26 e 04044-00061653/2025-58, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 138.621.494,00 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190121/00001	9121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA						22.567
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018240	0052	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			19	31.90.16	0	1500.100	1.328	
04.122.8205.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.018252	0043	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
			19	33.90.08	0	1500.100	785	
			19	33.90.46	0	1500.100	4.190	
			19	33.90.49	0	1500.100	12.309	
04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.020993	0080	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação